



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, ROSA WEBER

SIDNEY DURAN GONÇALEZ, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP n.º 295.965, portador da cédula de identidade RG n.º 27.913.765-5 e do CPF/MF n.º 256.164.738-20, com escritório à Av. Paulista, n.º 17-65, São Paulo, Capital, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar

**NOTITIA CRIMINIS**

em detrimento de JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, ex-Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF n.º 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 453.178.287-91, com endereço na Av. Lúcio Costa, 3100 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22620-172, em razão dos acontecimentos que se seguem.



## I -DOS FATOS

Na data de 08.01.2023, na praça dos Três Poderes na cidade de Brasília, Distrito Federal, uma grande quantidade de pessoas dirigindo-se pela explanada dos Ministérios deu início ao ataque dos prédios em que se encontram sediados os poderes da República, inclusive este Supremo Tribunal Federal.

Os ataques aos poderes da República ocorridos no dia 08 de janeiro são públicos e notórios, e também notória é a motivação.

Seguidores do ex-presidente da República, descontentes com o resultado das eleições, desde o momento da divulgação do resultado eleitoral, tem realizado diversos protestos pelo país, inclusive protestos com o uso de violência, como por exemplo os ocorridos em 12/12/2022, também em Brasília.

Logo após o resultado eleitoral os seguidores do Indigitado bloquearam estradas, e em seguida dias depois ocuparam a frente dos Quartéis por todo país, pleiteando uma intervenção militar, para garantir a permanência do Sr. Jair Messias Bolsonaro como chefe do Poder Executivo, mesmo havendo perdido às eleições.



Os ataques a democracia são públicos e notórios e incentivados pelo indigitado. (Documentos em anexo)

O indigitado, mesmo quando ocupava o cargo de Presidente da República, nunca se dirigiu a seus seguidores e de maneira enfática os repreendeu das práticas antidemocráticas, pelo contrário, sempre incentivou o ataque as instituições democráticas.<sup>1</sup>

Vejamos a matéria do jornalista Leonardo Sakamoto<sup>2</sup> :

"Após a invasão do Congresso dos Estados Unidos, em 6 de janeiro de 2021, por seguidores de Donald Trump insatisfeitos com a derrota eleitoral, o então presidente Jair Bolsonaro afirmou que se o voto impresso não fosse introduzido em 2022, o Brasil teria um "problema pior que os Estados Unidos". Neste domingo (8), ele cumpriu a ameaça. "

Houve em Brasília no dia 08.01.2023 a prática do crime descrito no artigo 359, L, do Código Penal, "tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado

---

<sup>1</sup> **Bolsonaro e o ataque permanente às instituições brasileiras**, Disponível em: <<https://latinoamerica21.com/br/bolsonaro-e-o-ataque-permanente-as-instituicoes-brasilei/>>

<sup>2</sup> Sakamoto, Leonardo. Bolsonaro prometeu que invasão aqui seria 'pior' que a dos EUA e cumpriu. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/01/09/bolsonaro-prometeu-que-invasao-aqui-seria-pior-que-a-dos-eua-e-cumpriu.htm>>



democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos Poderes constitucionais”.

As condutas em tese praticadas pelo Denunciado, como fundamentador ideológico dos ataques realizados no dia 08.01.2023, poderiam tecnicamente serem atribuídas como base na teoria do “domínio funcional do fato”, que consiste em que a prática do delito seja partilhada em uma sequência de fatos e atribuições, para culminar no fato desejado pelo idealizador.

A teoria do domínio do fato teve inicialmente destaque através dos trabalhos de Hans Welzel, que sustentava suas ideias nos conceitos finalistas da ação. Para Welzel, a ação é o resultado final, sendo o autor de uma conduta aquele que leva a ocorrência de um acontecimento fático de acordo com sua vontade e finalidade, quando poderíamos analisar contextualmente e atribuir como uma obra sua, diferenciando-se do partícipe, para ser autor da conduta em razão da sua vontade de cometer o fato como próprio.<sup>3</sup>

Entretanto, a teoria do domínio do fato teoricamente foi desenvolvida ao que consideramos hoje, pelo professor Claus Roxin, que, empregando sua visão funcionalista do direito penal (a partir de sua função), deu aplicabilidade e melhor desenvolveu o instituto, nos

---

<sup>3</sup> ALFLEN, Pablo Rodrigo. **Teoria do domínio do fato**. São Paulo: Saraiva, 2014.

ensinando que o que diferenciaria autor de partícipe seria o **domínio da ação**, sendo, pois, autor aquele que assume o protagonismo da realização típica.

Porém, além dessa hipótese, Roxin vislumbrou outra possibilidade de controlar o fato, que é o **domínio funcional do fato**, que consistiria na divisão de tarefas entre os diversos protagonistas da ação típica (Invasores, Financiadores, Transportadores e Ideólogo). Assim sendo, seriam muitas pessoas possuindo o mesmo objetivo em comum (Golpe de Estado), que seria a realização da ação típica (Art. 359, L, do CP), e que para alcançá-lo, partilham a execução do crime em diversas tarefas, com a execução parcial do todo, sendo que caso umas dessas tarefas não for realizada existe risco na execução do objetivo comum, sendo todos os participantes coautores do crime praticado.<sup>4</sup>

Assim, entendemos que em tese a ação realizada pelo ex-presidente, qual seja, incentivar e lançar as bases ideológicas, com seus diversos ataques às instituições democráticas; ataques ao Supremo Tribunal Federal<sup>5</sup> e seus Ministros; ataques ao Tribunal Superior

---

<sup>4</sup> ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

<sup>5</sup> Bolsonaro ataca STF e desqualifica carta em defesa da democracia. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/08/5026493-bolsonaro-ataca-stf-e-desqualifica-carta-em-defesa-da-democracia.html>.



Eleitoral<sup>6</sup>; ataques ao sistema eleitoral; não aceitação ao resultado aferido nas urnas eletrônicas; não reconhecimento da derrota eleitoral; a negativa em passar a faixa presidencial; a falta de reprimenda aos atos antidemocráticos realizados por seus seguidores em frente aos Quartéis; a não repreensão de seus seguidores que realizaram atos terroristas no dia 12/12/2022; sua saída do país antes do final de seu mandato, e a ausência de mensagem clara desaprovando a atitude de seus seguidores e repreendendo seu feito, faz com que seja o ex-presidente teoricamente, e em tese, o elemento idealizador destes atos terroristas, com notoriedade seria em tese o Ideólogo de todos estes atos.<sup>7</sup>

A aplicação da teoria do domínio do fato em nosso direito já está bem consolidada, com a utilização em julgados célebres por esta Suprema Corte, e replicada em nossos Tribunais, não havendo qualquer inovação na explanação aqui exposta.

A fórmula da Suprema Corte, com fundamento na teoria do domínio de fato no julgamento da APN 470 (mensalão), foi a seguinte: “não obstante as condutas

---

<sup>6</sup> Bolsonaro defende manifestações, ataca Judiciário, mas repudia atentados. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/governo/bolsonaro-defende-manifestacoes-ataca-judiciario-mas-repudia-atentados-1.2789482>.

<sup>7</sup> Folha de São Paulo. Bolsonaro ataca apoiadores, e violência avança em atos antidemocráticos pelo país. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/bolsonaro-ataca-apoiadores-e-violencia-avanca-em-atos-antidemocraticos-pelo-pais.shtml>.



criminosas tenham sido executadas por 'laranjas' ou pessoas alheias à estrutura política do país, os detentores dos cargos públicos ligados à Presidência da República seriam também responsáveis, logo autores dos delitos, vez que detinham o domínio do fato e, portanto, controlavam a prática delitativa, ainda que não praticassem os atos de mão própria, podendo, inclusive, determinar a cessação dos atos a qualquer momento".

Identificamos no julgado da APN 470, traços das condutas aqui discutidas em tese, que teriam também em tese, sido perpetradas pelo ex-presidente Bolsonaro, que seria a interposição de terceiros para o fim almejado, e a possibilidade de determinar a cessação dos atos antidemocráticos.

Certamente se o ex-presidente viesse a público aceitando o resultado das eleições, pedindo para que seus seguidores se abstivessem de condutas antidemocráticas e retornassem as suas casas, provavelmente, não haveria ocorrido em Brasília em 08 de janeiro de 2023 os lamentáveis fatos de ataque a Democracia, todavia, o discurso adotado pelo ex-presidente (que incentiva atos golpistas), e sua incitação contra os Poderes da República, levaram em tese, a lamentável situação que vivenciamos.

A imputação penal em casos como o aqui abordado em tese, não é incomum, e faz-se necessária a rigorosa





imputação penal sempre que nos deparamos com a prática de ilícitos dessa natureza, pois, certamente está em jogo nesses casos os bens jurídicos mais valiosos que cultivamos enquanto sociedade, qual sejam, a democracia e o Estado de Direito.

Diante destes fatos, que são públicos e notórios, imperioso se faz iniciar procedimento penal para apurar tais condutas em face do Denunciado, pois, em tese, segundo a teoria descrita, poderíamos estar diante de uma prática delituosa grave, que merece ao menos a devida apuração.

## **II. DAS MEDIDAS CAUTELARES**

Poderá o Relator, diante da gravidade dos fatos, e da necessidade de se proteger a aplicação da Lei Penal, e, diante da possibilidade de fuga - já que o Denunciado se encontra nos Estados Unidos da América, e de lá poderia, em tese, deslocar-se para outro país - verifica-se necessária a possibilidade de cancelamento do documento de Passaporte, para que o Denunciado somente possa dirigir-se ao Brasil.

Por fim, visando a elucidação das questões discutidas, principalmente sobre a influência e comunicação com demais participantes da infração penal averiguada em





tese, sustenta-se a viabilidade da apreensão do aparelho celular do Denunciado, e proibição de contato com as pessoas envolvidas nas infrações apuradas.

Todas as medidas acima sugeridas encontram amparo legal nos artigos 240, 319 e seguintes do Código de Processo Penal.

## II. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja admitida a presente notícia crime com a consequente intimação da Procuradoria-Geral da República para promover o oferecimento da denúncia pela prática dos crimes perpetrados pela conduta do indigitado, apurando-se ao final, suas responsabilidades.

Outrossim, ainda requer, diante da similitude fática, que seja esta Notícia Crime **anexada ao inquérito nº 4781**, que já apura a prática de atos antidemocráticos.

Por fim, pleiteia a decretação das medidas cautelares requeridas.

P. Deferimento.

São Paulo/Brasília, 09.01.2020.

Sidney Duran Gonzalez

OAB/SP N° 295.965